



RESOLUÇÃO N.º 010/2017

Altera a Resolução n.º 012/2014, para modificar o § 3º do art. 3º e o § 2º do art. 4º.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 183, de 31 de março de 2010, decide fazer e expedir a seguinte Resolução:

Considerando a necessidade de normatizar as substituições automáticas dos Defensores Públicos no período de férias, licença, afastamento justificado, colisão de interesses entre partes beneficiárias da Defensoria Pública, suspeição e impedimento do Defensor Público;

Considerando a necessidade de o Defensor Público Substituto comunicar ao Defensor Público Titular acerca das audiências para as quais foi intimado durante o período de substituição;

RESOLVE:

Art. 1º - O § 3º do art. 3º da Resolução n.º 012/2014 passa a ter a seguinte redação:

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115
São José – CEP 49015-080 – Aracaju-SE
Tel.: (79) 3205-3800

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94
Centro – CEP 49010-360 – Aracaju-SE
Tel.: (79) 3205-3700 – Fax: (79) 3205-3711



§ 3º - Compete ao Defensor Público Substituto dar continuidade às atividades desenvolvidas, em atendimento aos princípios institucionais da unidade e indivisibilidade, devendo entregar, ao final da substituição, a relação de audiências das quais foi devidamente intimado ao Defensor Público Titular, bem como deixar os processos em andamento com cotas atualizadas, inclusive os que se encontram nas secretarias, com vistas à Defensoria Pública, até dois dias úteis anteriores ao retorno do Defensor Público Titular, devidamente comprovado através da certidão referida no "caput" deste artigo, apresentando-a imediatamente à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, sem a qual permanecerá sob sua responsabilidade o eventual resíduo processual e o cumprimento dos respectivos prazos referente ao período.

Art. 2º - O § 2º do art. 4º da Resolução n.º 012/2014 passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - Compete ao Defensor Público Substituto dar continuidade às atividades desenvolvidas, em atendimento aos princípios institucionais da unidade e indivisibilidade, devendo entregar, ao final da substituição, a relação de audiências das quais foi devidamente intimado ao Defensor Público Titular, bem como atuar nos "processos com prazo" do dia do afastamento até dois dias úteis antes do retorno do Defensor Público Titular, devidamente comprovado através da certidão cartorária referida no "caput" do artigo 3º, apresentando-a imediatamente à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, sem a qual permanecerá sob sua responsabilidade o eventual resíduo processual e o cumprimento dos respectivos prazos referente ao período.

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115
São José – CEP 49015-080 – Aracaju-SE
Tel.: (79) 3205-3800

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94
Centro – CEP 49010-360 – Aracaju-SE
Tel.: (79) 3205-3700 – Fax: (79) 3205-3711



Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju/SE, 24 de agosto de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

JESUS JAIRO ALMEIDA DE LACERDA
Presidente

ANDREZA TAVARES ALMEIDA ROLIM
Membro Nato

JADIELLA SANTANA DE ALBUQUERQUE
Membro Eleito - 1ª Categoria

ISABELLE SILVA PEIXOTO BARBOSA
Membro Eleito - 1ª Categoria

GLÁUCIA AMÉLIA SILVEIRA ANDRADE
Membro Eleito - 1ª Categoria

LUCIANO GOMES DE MELLO JÚNIOR
Membro Eleito - 2ª Categoria

GUSTAVO DANTAS CARVALHO
Diretor Secretário da ADPESE

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115
São José – CEP 49015-080 – Aracaju-SE
Tel.: (79) 3205-3800

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94
Centro – CEP 49010-360 – Aracaju-SE
Tel.: (79) 3205-3700 – Fax: (79) 3205-3711